

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 30 | Segunda-feira, 17/02/2025

Pautas	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	26
Ministro Jorge Oliveira	26
Editais	32
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	32

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 19/02/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 007.318/2024-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 009.546/2021-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2019
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Andrea Marques de Almeida; Anelise Quintao Lara; Bianca Nasser Patrocínio; Carlos Alberto Pereira de Oliveira; Claudio Cesar de Araujo; Cristiano Levone de Oliveira; Daniel Cleverson Pedroso; Dimitrios Chalela Magalhaes; Eberaldo de Almeida Neto; Elza Kallas; Fernando Assumpção Borges; Flavia Schreiner da Justa; Gustavo Santos Raposo; Hugo Repsold Júnior; Joao Henrique Rittershausen; José Luiz Marcusso; Juliano de Carvalho Dantas; Luiz Carlos Cronemberger Mendes; Marcelo Barbosa de Castro Zenkner; Marcelo da Silva Carreras; Marcio Campanelli Moreira; Mauricio Antonio Costa Diniz; Mauro Roberto da Costa Mendes; Nicolas Simone; Paulo Jose Alves; Rafael Salvador Grisolia; Ricardo Rodriguez Besada Filho; Roberto Furian Ardenghy; Roberto da Cunha Castello Branco; Rodrigo Araujo Alves; Rodrigo Costa Lima e Silva; Rudimar Andreis Lorenzatto; Samuel Bastos de Miranda; Solange da Silva Guedes.
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238) e outros representando Petróleo Brasileiro S.A.

- 012.304/2009-2 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundo Constitucional do Distrito Federal.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 016.514/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonca (OAB-RJ 143.377).
- 018.534/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Wf Tecnologia Cientifica Ltda.
Representante: Wf Tecnologia Cientifica Ltda.
Unidade jurisdicionada: Hospital Naval de Brasília.
Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha; Engeclinic Servicos Ltda.
Representação legal: Johann Soares de Oliveira (OAB-ES 29.545), Victor Athayde Silva (OAB-RJ 181411) e outros, representando Engeclinic Servicos Ltda; Jair Eduardo Santana (OAB-MG 132.821), representando Wf Tecnologia Cientifica Ltda.
- 022.212/2023-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 029.280/2018-4 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
Interessado: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (extinta).
Representação legal: Gustavo Machado de Sales e Silva (OAB-SE 11.960), representando Valberto de Oliveira Lima.
- 046.733/2012-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2011
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Antonio Palocci Filho; Fabio Colletti Barbosa; Guido Mantega; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Gerdau Johannpeter; Jorge Luiz Zelada; Josué Christiano Gomes da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luciano Galvão Coutinho; Marcio Pereira Zimmermann; Maria das Graças Silva Foster; Miriam Aparecida Belchior; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Sergio Franklin Quintella; Silas Rondeau Cavalcante Silva.
Representação legal: Demosthenes Fernandes de Carvalho Filho (OAB-RJ 131.707) e outros, representando Petrobras Transporte S.a.; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.274/2025-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 007.103/2007-7 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Unidade jurisdicionada: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Internacional.
Responsáveis: Aldemir Bonfim dos Santos; Almir Guilherme Barbassa; Antônio Carlos Alvarez Justi; Francisco Eugênio Magarinos Torres; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; José Antônio de Figueiredo; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Kuniyuki Terabe; Mario Nigri Klein; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Petróleo Brasileiro S.a.; Renato de Souza Duque.
Interessados: Estaleiro Mauá S/A; Fstp Brasil Ltda.
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB-RJ 165.787) e outros representando a FSTP Brasil Ltda; Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB-RJ 67.677) e outros representando Jurong Shipyard Pte Ltd; e Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros representando a Petróleo Brasileiro S.A.
- 023.150/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: AIDC Tecnologia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: David Sucupira Barreto (OAB-CE 18.231).

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.724/2025-4 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Solicitante: Tassio Correia da Silva.
Representação legal: não há.
- 012.077/2012-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Cláudio Henrique de Castro Saraiva Câmara, Cláudio Henrique Saboya Câmara e Construtora CHC Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Município de Aracoiaba/CE.
Responsáveis: Alex Lucas Rocha, Arlindo Oliveira da Silva, Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda, Claudio Henrique Saboya Camara, Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara, Construtora Chc Ltda, Francisco Claudiano Costa Sousa, Francisco Nildo Alves da Silva, Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Futura Construcoes Ltda, Galdino Gondim Lins Neto, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda, Joana Furtado de Figueiredo Neta, Joao Chaves Filho, Josaphat Paes de Andrade Filho, José Milton Lucio do Nascimento, Licol Construcoes Eireli, Livia Barros Lins Torquillo, Luiza Danielle Barros Lins, Magno Cesar Dantas Araujo, Marajo Construcoes Eireli, Marco Antonio Queiroz Paes de Andrade, Maria Lorena Cunha Barros, Maria do Socorro Ricardo Monteiro, Mariclea de Queiroz Araujo, Marilene Campelo Nogueira, Miguel Ângelo Pinto Martins, Mozaiko Empreendimetnos e Serviços de Construção Ltda., Paulo Cesar Mendonça de

Holanda, Projecon Projetos e Construcoes Ltda, Ricardo Rodrigues Russo, Rpc Locacoes e Construcoes Ltda.

Representação legal: Bretis Pimentel de Castro (OAB-CE 16.400) e outros, representando Claudio Henrique Saboya Câmara, e Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Livia Barros Lins Torquillo, Luiza Danielle Barros Lins, e Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda; Elizio Morais Baratta Monteiro (OAB-CE 20.969), representando a Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda, Alex Lucas Rocha, e Francisco Roberto Rocha Silva Filho; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A) e outros, representando Maria do Socorro Ricardo Monteiro, Joana Furtado de Figueiredo Neta, Francisco Nildo Alves da Silva; Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790), entre outros, representando Arlindo Oliveira da Silva; Thiago Campelo Nogueira (OAB-CE 19.029), representando Marilene Campelo Nogueira; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando a Projecon Projetos e Construções Ltda, Galdino Gondim Lins Neto e Maria Lorena Cunha Barros; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988), representando RPC Locações e Construções Ltda, Paulo Cesar Mendonça de Holanda; Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB-CE 10.591) e outros, representando Construtora CHC Ltda; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988) e Otavio Monteiro Farias (OAB-CE 23.950), representando Ricardo Rodrigues Russo.

013.117/2019-0 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2016

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Responsáveis: Carlos Fernando do Nascimento; Elisabeth Alves da Silva Braga; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcelo Bruto da Costa Correia; Marcelo Vinaud Prado; Mario Rodrigues Junior; Sérgio de Assis Lobo.

Representação legal: não há.

019.703/2023-6 - Natureza: ACOMPANHAMENTO

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde e Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

020.166/2015-0 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Recorrentes: Reinaldo Rodrigues Leite; Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Inbra no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Jane Mara de Almeida Guilhen; Jose Giacomo Baccarin; Raimundo Pires Silva; Reinaldo Rodrigues Leite; Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho; Wellington Diniz Monteiro.

Representação legal: Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB-SP 336.425), representando Wellington Diniz Monteiro; Raimundo Nonato Travassos Souza (OAB-SP 132.506), representando Jose Giacomo Baccarin.

024.522/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Representação legal: não há.

- 025.736/2020-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade Jurisdicionada: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 026.119/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.
- 028.834/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.676/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 002.075/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Academia Militar das Agulhas Negras; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Hospital Geral do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Alexandre Falcao Correa; Luiz Claudio da Silva Ferreira; Luiz Henrique Alves de Castro; Marcelo Augusto Borges; Marcelo Menezes Guimaraes; Marcos Ramos Vieira.
Representação legal: não há.
- 018.574/2024-6 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Unidade jurisdicionada: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Portos e Aeroportos; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 019.826/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Missão Velha/CE.
Responsável: Francisco Gidalberto Rodrigues Pinheiro.
Representação legal: não há.
- 019.829/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Cristalina/GO.
Responsáveis: Luiz Carlos Attiê; Maria Lúcia Salles.
Representação legal: não há.

028.677/2024-2 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

000.060/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça.
Representação legal: não há.

012.366/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Responsáveis: Arlindo Dias Carneiro Neto; Armando Irineu Evangelista; Conceição de Maria Oliveira Lima; Distrimed Comércio e Representações Ltda.; Francisco de Assis Carvalho Gonçalves; Gerafarma Distribuidora e Representações Ltda; Maria do Espírito Santo Nunes Cavalcante; Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda; Telmo Gomes Mesquita; Zorbba Baependi da Rocha Igreja; e M M Mota & Cia Ltda.
Representação legal: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB-PI 9.361) e outros, representando Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda; Francisco Rafael Rufino Damasceno (OAB-PI 6.615) e outros, representando Francisco de Assis Carvalho Gonçalves; Marco Aurélio Dantas (OAB-PI 2.438) e outros, representando Gerafarma Distribuidora e Representações Ltda; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6.544), representando Arlindo Dias Carneiro Neto; João Emilio Falcão Costa Neto (OAB-DF 9.593) e outros, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Jefferson Thiago Pegado Barbosa (OAB-PI 18.803) e Taisa Costa de Lucena (OAB-PI 16.592), representando Armando Irineu Evangelista; Joao Vitor Borges Paulino (OAB-PR 108.186) e outros, representando Zorbba Baependi da Rocha Igreja; Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB-PI 2.723) e outros, representando E M M Mota & Cia Ltda.; Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185) e outros, representando Distrimed Comércio e Representações Ltda.; Caio Cardoso Bastiani (OAB-PI 10.150) e outros, representando Telmo Gomes Mesquita.

024.078/2024-7 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.097/2001-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Departamento de Qualificação - MTE.
Responsáveis: Centro de Ensino Unificado de Brasília; Edilson Felipe Vasconcelos; Instituto Fecomercio; Juscanio Umbelino de Souza; Luís Claudio Lisboa de Almeida; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Nanci Ferreira da Cunha; Raquel Villela Pedro; Wigberto Ferreira Tartuce.
Representação legal: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB-DF 15.038), representando Marise Ferreira Tartuce; Leonardo Soares Pires (OAB-PI 7.495) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-DF 56.679), representando Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomercio/DF; Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB-DF 36.042), representando Instituto Fecomercio; Andressa Soraya Rodrigues de Moura Paz (OAB-DF 45.697), Raul Canal (OAB-DF 10.308) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.
- 006.044/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Controladoria-Geral da União.
Responsáveis: Confederação Brasileira de Basketball; Guy Rodrigues Peixoto Junior.
Representação legal: Bruno Pinto Soares (OAB-RJ 221.065), Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly (OAB-RJ 121.433) e outros, representando Confederação Brasileira de Basketball.
- 006.175/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Claudia Beatriz Petinari Pereira; Farmácia Niquelândia Ltda.
Representação legal: Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79.209), representando Farmácia Niquelândia Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 014.145/2012-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa.
Unidade jurisdicionada: Município de Macapá/AP.
Responsáveis: EPG Construções Ltda. - Me; Francisco Furtado Leite; Giovanni Coleman de Queiroz; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa.
Representação legal: Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119) e outros, representando Gilmar Goncalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza; Jose Paulo Guedes Brito (OAB-AP 4.155), representando EPG Construções Ltda. - Me; Lucas de Castro Oliveira e Silva (OAB-RJ 223.183), representando Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa; Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB-AP 1.885), representando Jose Otaci Matos Bosque; Felipe David Sirotheau (OAB-AP 1.515) e Gabriel David Sirotheau (OAB-AP 3.362), representando Jose Maria Moraes David; Jose Brandao Faciola de Souza (OAB-PA 11.853), Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB-PA 5.586) e outros, representando Giovanni Coleman de Queiroz.

- 024.767/2024-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB-DF 21.701)
- 026.060/2014-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.
Responsáveis: Alsar Tecnologia em Redes Ltda.; Antônio Carlos Elteto de Oliveira; Cristiano Soares Abadia; Fernando Alberto Santoro Autran Junior; Leonardo Alam da Costa; Miguel Augusto Fonseca de Campos; Sérgio Almeida Lopes.
Interessados Gustavo Di Angellis da Silva Alves; Melillo Dinis do Nascimento.
Representação legal: Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB-DF 40.561), representando Fernando Alberto Santoro Autran Junior; Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), Izabelle Marques Ferreira Polido (OAB-SP 55.212) e outros, representando Cristiano Soares Abadia; Aldair José de Sousa (OAB-DF 23.674), Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB-DF 6235) e outros, representando Leonardo Alam da Costa; Ana Paula Canova Abinajm (OAB-DF 76537), Francisco Eugenio Ricardo da Silva Junior (OAB-DF 75180), Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB-DF 19.773), Charles Teixeira Barbosa (OAB-DF 67743) e outros, representando Alsar Tecnologia Em Redes Ltda.; Josiane Pedroso (OAB-DF 47671), Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096) e outros, representando Antônio Carlos Elteto de Oliveira; Gilbert Di Angellis da Silva Alves (OAB-DF 54.386), representando Gustavo Di Angellis da Silva Alves.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.021/2025-7 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.

- 006.251/2023-4 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.
Interessados: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Representação legal: Fernando Dimas Delci (OAB-DF 31.386), representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.
- 006.299/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Localfrio S.A.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, representando Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos.
- 015.705/2011-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; Jose Roberto Jung Santos; Ricardo Braga Vieira; Tecnosolo Engenharia S.a. Em Recuperação Judicial.
Representação legal: Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Jose Roberto Jung Santos; Lucas Latini Cova (OAB-RJ 172.760), representando Tecnosolo Engenharia S.a. Em Recuperacao Judicial; Pedro Henrique Krawczyk Pauli, Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; Fabiana Mendonça Mota (OAB-DF 15.384), Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Bruno Silva Campos (OAB-DF 17.509) e outros, representando Ricardo Braga Vieira.

- 018.476/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Construtora Celi Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.
Representação legal: Joao Bruno Magalhaes Oliveira Roma (OAB-PE 24.011), Gustavo Gesteira Costa (OAB-PE 24.899) e Aline Feitosa de Barros (OAB-SE 6.050), representando Construtora Celi Ltda.
- 024.079/2024-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Campos Lindos/TO.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Antonio Goncalves da Silva Junior (OAB-TO 6.719), representando V. M. Locações e Serviços de Transportes Ltda; Eslany Alves Goncalves (OAB-TO 10.718) e Públio Borges Alves (OAB-TO 2.365), representando Romil Iakov Kalugin.
- 024.401/2024-2 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 024.930/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 025.577/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Pen6 Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima.
Representação legal: Raira Vlaxio Azevedo (OAB-RO 7.994), representando Pen6 Ltda.
- 025.789/2024-4 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 039.919/2023-4 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.419/2014-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Lançamento de Alcântara.

Responsáveis: Amilton de Albuquerque Santos; Carlos Henrique Santoro; Filipe Augusto Cinque de Proença Franco; Herman Rubens Walenkamp; Israel Batista Ferreira; Joao Paulo Boia; Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda; Sergio Giorgio Rita Fracassi.

Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Israel Batista Ferreira; Jose Cecilio Busquet Sant Anna (OAB-RJ 90.310), representando Amilton de Albuquerque Santos; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Joao Paulo Boia; Ursula Suaid Porto Guimarães Borges (OAB-DF 34.558), Mônica Silva Barros e outros, representando Herman Rubens Walenkamp; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Filipe Augusto Cinque de Proença Franco; Karina de Abreu Ruas, Isaac Cordeiro da Fonseca Neto e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Jeane Coelho Souza de Vasconcelos, representando Cícero Augusto Meira de Vasconcelos.

040.200/2023-0 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.821/2020-4 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Economistas Domésticos.

Representação legal: não há.

032.030/2023-1 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

011.515/2020-1 - Pedido de reexame contra acórdão por intermédio do qual foi aplicada multa ao recorrente em monitoramento do cumprimento de determinações feitas por meio de acórdão proferido em auditoria realizada, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada, para avaliar o desempenho e a regularidade dos serviços de transporte escolar custeados complementarmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, nos municípios de Barras/PI e Batalha/PI.

Recorrente: José Luiz Alves Machado.

Unidade Jurisdicionada: Município de Barras-PI e Município de Batalha-PI.

Responsáveis: Carlos Alberto Lages Monte, Edilson Sérvulo de Sousa, Jose Luiz Alves Machado, João Messias Freitas Melo.

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando José Luiz Alves Machado.

Interesse em sustentação oral:

- **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**, em nome de JOSE LUIZ ALVES MACHADO

Ministro JORGE OLIVEIRA

041.869/2021-4 - Tomada de contas especial, oriunda de conversão de representação sobre indícios de irregularidades na aquisição máscaras e aventais, instaurada para apurar possível superfaturamento em contratos.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

Responsáveis: Andreia dos Santos Marão; Felipe Augusto de Oliveira Neves; Luiz Carlos de Assunção Lula Filho; M. A. Silva Costa; Marcos Castelo Branco Pantoja; Maria Geovanne Nascimento Frazao; Michelle Kayatt de Freitas; Pedro de Moura Neto; RCM Comércio e Serviços Eireli; Raphael Vinícius dos Santos Costa; Renata Cristina de Oliveira Lima Moura; Rômulo Serra Bastos; Sedivan Santana da Costa Júnior; Suyane Aparecida Freire Silva; Teresa Cristina de Miranda Goncalves Pereira; Vasconcelos Produtos Médicos Eireli Idem.

Representação legal: Darkson Almeida da Ponte Mota (OAB-MA 10.231), representando Andreia dos Santos Marão; Thales Dyego de Andrade Coelho (OAB-MA 11.448) e outros, representando Luiz Carlos de Assunção Lula Filho; Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota (OAB-MA 22.254), representando M. A. Silva Costa; Thiago André Bezerra Aires (OAB-MA 18.014), representando RCM Comércio e Serviços Eireli, Raphael Vinícius dos Santos Costa; Barbara Lamar Zabalza de Vasconcelos (OAB-MA 18.175), representando Vasconcelos Produtos Médicos Eireli; Jadna Cristina Santos de Oliveira (OAB-MA 21.455) e outros, representando Teresa Cristina de Miranda Goncalves Pereira; Hugo Maciel Silva (OAB-MA 16.865), representando Renata Cristina de Oliveira Lima Moura; Kassio Fernando Bastos dos Santos (OAB-MA 17.027), representando Suyane Aparecida

Freire Silva; Thiago André Bezerra Aires (OAB-MA 18.014) e outros, representando Rômulo Serra Bastos; Alexandre Mendes Lima de Oliveira (OAB-DF 28.374) e Jandui Pires Ferreira (OAB-DF 42.189), representando Maria Geovanne Nascimento Frazão; Daniel Armando Rodrigues Silva (OAB-MA 9.046) e Luiz Felipe Rabelo Ribeiro (OAB-MA 7.894), representando Michelle Kayatt de Freitas; Aline da Silva (OAB-MA 18.509), representando Marcos Castelo Branco Pantoja; Hugo Maciel Silva (OAB-MA 16.865), representando Sedivan Santana da Costa Júnior; Brenno Silva Gomes Pereira (OAB-MA 20.036) e outros, representando Pedro de Moura Neto.

Interesse em sustentação oral:

- **Daniel Blume Pereira de Almeida (OAB/MA nº 6.072), Thales Dyego de Andrade Coelho (OAB/MA nº 11.448) e Thiago Brhanner Garces Costa (OAB/MA nº 8.546)**, em nome de LUIZ CARLOS DE ASSUNCAO LULA FILHO

Ministro JHONATAN DE JESUS

020.474/2017-2 - Pedido de reexame contra acórdão proferido em auditoria operacional realizada no programa de aquisição de novos blindados para o Exército (Programa Estratégico Guarani).

Recorrentes: Cnh Industrial Brasil Ltda.

Unidade jurisdicionada: Comando do Exército.

Responsáveis: Angelo Jose Penna Machado; Fernando Sergio Galvao; Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira; Sinclair James Mayer.

Interessados: Cnh Industrial Brasil Ltda.; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.

Representação legal: Alvaro da Silva Matos, Claudio Borges Coelho e outros, representando Comando do Exército; Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB-CE 10.928), Daniela de Oliveira Rodrigues (OAB-CE 22.970) e outros, representando Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, Sinclair James Mayer, Fernando Sergio Galvao, Angelo Jose Penna Machado; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64.879) e outros, representando Cnh Industrial Brasil Ltda; Erivelton Araujo Graciliano, representando Secretaria-geral do Ministério da Defesa.

Interesse em sustentação oral:

- **Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 41.796)**, em nome de CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 033.245/2020-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que tinha por objeto a implantação matadouro e frigorífico misto.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: José Jailson Lima Ferreira; José Almir Araújo Queiroz.
Representação legal: Jaime Dalmeida Cruz (OAB-BA 22.435), representando José Almir Araújo Queiroz; Zilan da Costa e Silva Moura (OAB-RJ 168.800) e Carlos Roberto Oliveira da Silva (OAB-BA 32.612), representando José Jailson Lima Ferreira.

Interesse em sustentação oral:

- **Carlos Roberto Oliveira da Silva**
(OAB/BA nº 32.612), em nome de JOSE
JAILSON LIMA FERREIRA

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 020.789/2023-8** - Auditoria operacional realizada com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da regulação e da fiscalização quanto à prestação adequada dos serviços de transporte e de movimentação de cargas em contêineres.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: Cássio Lourenço Ribeiro (OAB-DF 43.226), Eduardo Xavier (OAB-SP 207.671), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (OAB-SP 172.687), Bruno Correa Burini (OAB-SP 183.644) e outros.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (18/09/2024)

2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (18/09/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 006.981/2014-3** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi aplicada multa ao recorrente em auditoria realizada com o propósito de avaliar a gestão da implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).
Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maria das Graças Silva Foster; Paulo Cezar Amaro Aquino.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos; Almir Guilherme Barbassa; Celso Fernando Lucchesi; Daniel Teixeira Machado; Francisco Pais; Guilherme de Oliveira Estrella; José Carlos Cosenza; José Lima de Andrade Neto; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cunat Cervero; Paulo Cezar Amaro Aquino; Paulo Roberto Costa; Pedro Pullen Parente; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.

Representação legal: Márcio Cavalcanti (OAB-RJ 110.541) e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-RJ 162.556), representando Luiz Alberto Gaspar Domingues; Renata Nosrala Portas (OAB-RJ 149.779), Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683) e outros, representando Paulo Cezar Amaro Aquino; Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB-RJ 103.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB-DF 15345) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815), Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues (OAB-RJ 147.325) e outros, representando José Carlos Cosenza; João Mestieri (OAB-RJ 13.645), Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB-RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando José Lima de Andrade Neto; Murilo Varasquim (OAB-PR 41.918), Victor Sangiuliano Santos Leal (OAB-PR 69.684) e outros, representando Nestor Cunat Cervero; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52816), Ana Cristina Porto Mauri (OAB-RJ 109.793) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB-RJ 172.864), representando Maria das Graças Silva Foster; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815) e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-RJ 162.556), representando Abilio Paulo Pinheiro Ramos; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815) e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-RJ 162.556), representando Wilson Guilherme Ramalho da Silva; Ana Cristina Porto Mauri (OAB-RJ 109.793), Larissa Neiva Costa (OAB-RJ 217.234-E) e outros, representando Celso Fernando Lucchesi; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815) e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-RJ 162.556), representando Daniel Teixeira Machado; Antonio Jose Dias Ribeiro da Rocha Frota (OAB-SP 345.213), representando Venina Velosa da Fonseca; Ana Cristina Porto Mauri (OAB-RJ 109.793), Larissa Neiva Costa (OAB-RJ 217.234-E) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.

007.506/2024-4 - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência pública cujo objeto é contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para adequação de estradas vicinais (pavimentação asfáltica, pavimentação em piso intertravado e construção de ponte).

Representante: Ccx Construções e Produtos Cerâmicos Ltda

Interessados: Forte Servicos da Construcao Civil Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Varzedo/BA.

Representação legal: Antônio Baracat Habib Neto, representando Ccx Construções e Produtos Cerâmicos Ltda; Gustavo de Souza Lefundes (OAB-BA 81.711), representando Forte Servicos da Construcao Civil Ltda.

008.637/2023-7 - Representação em que se requer proceder a nova interpretação do direito, no âmbito do sistema previdenciário militar, à pensão por morte ficta.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército.

Representação legal: não há.

- 036.530/2019-0** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força de projeto cultural que tem como descrição "Média-metragem ficcional, colorido, com duração aproximada de 18 minutos, captado em suporte digital Full HD e película super 8 mm, rodada em Belo Horizonte (MG)".
Recorrentes: Leben 108 Produtora de Filmes Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
Responsáveis: Leben 108 Produtora de Filmes Ltda.; Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira.
Representação Legal: Stefano Pessoa Ragonezi (OAB-MG 95.444).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.808/2025-3** - Processo administrativo que trata de proposta de fiscalização.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 004.708/2018-0** - Representação sobre possíveis irregularidades em contratações celebradas com o escritório de advocacia Hogan Lovells, bem como com outros prestadores de serviços conexos ou relacionados direta ou indiretamente com a referida contratação.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras Estabelecimentos Unificados.
Responsáveis: Alberto Galvão Moura Jardim; Alexandre Vaghi de Arruda Aniz; Antônio Varejão de Godoy; Aracilba Alves da Rocha; Armando Casado de Araújo; Carlos Eduardo Gonzalez Baldi; Cláudia Leite Teixeira Casiuch; Josias Matos de Araújo; José Antonio Muniz Lopes; José da Costa Carvalho Neto; Lúcia Maria Martins Casasanta; Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira; Luiz Henrique Hamann; Márcio Antônio Guedes Drummond; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva; Renato Soares Sacramento; Valter Luiz Cardeal de Souza; Vlândia Viana Regis; Wilson Pinto Ferreira Júnior.
Representação legal: Isabella Karollina Rossito (OAB-SP 391.601), Marçal Justen Filho (OAB-PR 7.468), Mayara Gasparoto Tonin (OAB-PR 54.228) e outros, representando Cláudia Leite Teixeira Casiuch, Vlândia Viana Regis, José da Costa Carvalho Neto, Renato Soares Sacramento, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, Josias Matos de Araújo, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Alberto Galvão Moura Jardim, Antônio Varejão de Godoy, Lucia Maria Martins Casasanta, Carlos Eduardo Gonzalez Baldi, Valter Luiz Cardeal de Souza, Márcio Antônio Guedes Drummond, Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, Aracilba Alves da Rocha, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva, Luiz Henrique Hamann, José Antônio Muniz Lopes, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Armando Casado de Araújo; Suelaine Brandão Caldas Sena e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Mayara Gasparoto Tonin (OAB-DF 54.228) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras Estabelecimentos Unificados.

- 013.271/2017-2** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da ora embargante, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial apartada de representação autuada a partir de solicitação de informações formulada pela Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará, instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse que teve como objeto a construção de 33 unidades habitacionais.
Embargante: Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior.
Unidade jurisdicionada: Município de Eusébio/CE.
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Exito Construções e Empreendimentos Ltda; Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior; Raimundo Morais Filho.
Representação legal: Francisco Erasmo Ferreira da Costa Filho (OAB-CE 34.460), representando Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3625), representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior
- 021.678/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão da celebração de operações de crédito com indícios de simulação para empresas supostamente fictícias.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 028.474/2024-4** - Solicitação do Congresso Nacional, em que são requeridas informações acerca de possíveis irregularidades relacionadas a nomeação feita para o cargo de Secretário da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (SEAB/MDA).
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 006.450/2021-0** - Embargos de declaração em face de acórdão por intermédio do qual foram julgadas irregulares as contas do embargante, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades em concessão de crédito comercial.
Embargante: Carlos Aurélio de Lima Bucater.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação Legal: Marina Bunhotto Lopes (OAB/SP 361.199), entre outros, representando Carlos Aurélio de Lima Bucater.
- 015.610/2024-1** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização com o objetivo de apurar os recorrentes apagões no centro de São Paulo/SP.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.

- 021.814/2013-9 -** Pedidos de reexame contra acórdão mediante o qual foram expedidas determinações e recomendações em denúncia a respeito de possíveis irregularidades em resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizou a devolução de trechos ferroviários antieconômicos pela concessionária Ferrovia Centro Atlântica (FCA).
Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ferrovia Centro Atlântica S/A.
Unidade Jurisdicionada: Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073), entre outros, representando a Ferrovia Centro Atlântica S/A.
- 023.338/2017-2 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos mediante convênio cujo objeto era a execução de sistema de resíduos sólidos.
Recorrente: Antônio Francisco de Oliveira Neto.
Unidade jurisdicionada: Município de Lagoa do Piauí/PI.
Responsáveis: Antônio Francisco de Oliveira Neto, Matias Barbosa de Miranda Neto.
Interessados: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.
Representação legal: Hanna Leal Ribeiro Dias (OAB-PI 12.947), entre outros, representando Antônio Francisco de Oliveira Neto.
- 031.704/2018-2 -** Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, em tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades relativas aos recursos repassados no âmbito do Projeto de Melhoria na Escola no exercício de 2005, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, nos exercícios de 2005 e 2006, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício 2004, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.
Recorrente: Williams Cunha Santana.
Unidade Jurisdicionada: Município de Almadina/BA.
Responsável: Williams Cunha Santana.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 007.020/2018-0 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total dos recursos recebidos por força de convênio celebrado para a execução de obras de drenagem em áreas endêmicas de malária, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Recorrentes: Carlos Marió de Brito Kató e Vieira e Leãoconstrutora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Santa Isabel do Pará/PA.
Responsáveis: Carlos Marió de Brito Kató e Vieira e Leãoconstrutora Ltda.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Manuella Barbosa Macola (OAB-DF 64.218), Manoel de Jesus Silva Filho (OAB-PA 7.448) e outros, representando Carlos Marió de Brito Kató.
- 009.228/2022-5 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a investimentos feitos por fundos de previdência privada no Fundo de Investimento em Participações Brasil Equity Properties (FIP BEP).
Agravantes: Brasil Equity Properties Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Fundação dos Economiários Federais Funcef.
Unidade jurisdicionada: Fundação dos Economiários Federais Funcef.
Interessados: Brasil Equity Properties Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia.
Representação legal: Antonio Alberto Rondina Cury (OAB-SP 356.143), Clarissa Marcondes Macea (OAB-SP 207.936) e outros, representando Spectra Anakin Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Spectra Iv Brasil Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Spectra V Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vic Spectra V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vic Spectra Iv Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Karoline Alves Crepaldi (OAB-PR 99.320), representando Fundação dos Economiários Federais Funcef; Gustavo Jose Mendes Tepedino (OAB-RJ 41.245), representando Brasil Equity Properties Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
- 028.470/2024-9 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são solicitadas informações acerca de concessões aeroportuárias como prorrogações antecipadas, renegociações de contratos, inadimplência e contrapartidas para investimentos em aeroportos regionais.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 032.069/2023-5** - Agravos e embargos de declaração contra deliberação que apreciou Solicitação do Congresso Nacional para apuração de irregularidade no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, com descontos indevidos nos proventos de aposentadoria de milhões de aposentados.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Recorrentes: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social, Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social; Apdap Preá associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas; Instituto Nacional do Seguro Social; Instituto Nacional do Seguro Social; Associação de Aposentados Mutualista Para Soli Coletivos.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: André Luiz Gerheim (OAB-DF 30.519), Luisa Lima Bastos Martins (OAB-DF 73.681) e outros, representando Apdap Prev-associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas; André Luiz Gerheim (OAB-DF 30.519), Luisa Lima Bastos Martins (OAB-DF 73.681) e outros, representando Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social; Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB-DF 69.430), representando Associação de Aposentados Mutualista Para Benefícios Coletivos; Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB-DF 60.625) e Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), representando Instituto Nacional do Seguro Social.
- 037.837/2023-0** - Agravo contra acórdão mediante o qual foi referendada medida cautelar em denúncia contra possíveis irregularidades em ato que promoveu intervenção em conselho regional.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Camilo Amin Jreige Neto (OAB-DF 68.364) e Renan Fonseca Castelo Branco (OAB-DF 28.387).
- 038.587/2021-1** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram expedidas determinações, recomendações e ciências em auditoria operacional realizada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia em seus principais processos fiscalizatórios, bem como oportunidades regulatórias.
Embargante: Banco Central do Brasil.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Representação legal: não há.

- 045.375/2020-8** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi conhecida e, no mérito, considerada improcedente representação formulada pela recorrente sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objetivo a contratação de empresa especializada para implantação de Solução de Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS).
Recorrente: Griaule Ltda.
Representante: Griaule Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.
Interessados: Consorcio Iafis Idemia; Griaule Ltda; Iafis Systems do Brasil Ltda.
Representação legal: Eduardo Roberto Felix, Joao Pedro Scarton Weber e outros, representando Griaule Ltda; Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira (OAB-DF 62.768), representando Iafis Systems do Brasil Ltda., e Consorcio Iafis Idemia.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.131/2025-3** - Representação solicitando realização de auditoria sobre os deslocamentos realizados por autoridade pública em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) durante a campanha eleitoral de 2024.
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa
Representação legal: não há.
- 006.598/2024-2** - Representação sobre possíveis irregularidades no pagamento de precatórios federais.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.
- 006.749/2020-8** - Consulta quanto ao procedimento a ser adotado em caso de tomada de contas especial instaurada no âmbito de Termo de Execução Descentralizada, na qual se conclui que houve a execução física do objeto pactuado, mas que há impossibilidade de emissão de parecer financeiro.
Consulente: Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.
- 016.459/2021-0** - Quarto ciclo de acompanhamento da estrutura de Governança, Riscos e Controles dos processos e atividades de tecnologia da informação no Ministério da Saúde.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.703/2015-0** - Embargos de declaração em recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do ora embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em face da impugnação total das despesas de convênio cujo objeto consistia no incentivo ao turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "Reveillon de Borba".
Embargante: Antônio José Muniz Cavalcante.
Unidade jurisdicionada: Município de Borba/AM.
Responsável: Antônio José Muniz Cavalcante.
Interessado: Ministério do Turismo.
Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (OAB-AM 3.149), representando Antônio José Muniz Cavalcante; Eurismar Matos da Silva (OAB-AM 9.221) e outros, representando Animação Promoções e Publicidade Eireli.
- 021.564/2023-0** - Denúncia sobre suposta irregularidade caracterizada pela não realização, de ofício, de avaliação periódica sobre seus magistrados e servidores inativados por incapacidade laboral permanente.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 026.276/2024-0** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual não foi conhecida denúncia sobre possíveis irregularidades na destinação de recursos recebidos, mediante precatório.
Embargante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Instituto UFV de Seguridade Social (Agros).
Representação legal: Guilherme Silva Moreira (OAB-MG 176.829), representando o embargante.
- 038.970/2023-6** - Representação a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de dispositivos previstos em decreto relativos a critérios de classificação em processos de seleção de beneficiários e formas de titulação de lotes da reforma agrária.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 025.579/2024-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, objetivando viabilizar a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Julio de Souza Comparini e Gabriel Costa Pinheiro Chagas.

- 029.946/2022-0** - Fiscalização de desestatização em que se avalia o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento firmado para exploração do Porto de Antonina.
Unidade Jurisdicionada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos
Representação legal: Adriano Dutra Emerick (OAB-PR 45.133), representando Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A
- 032.365/2023-3** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi conhecida e, no mérito, considerada improcedente representação acerca de suposta apropriação de bem da União.
Unidade jurisdicionada: Gabinete Pessoal do Presidente da República.
Representação legal: não há.
- 032.710/2023-2** - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual foi considerada ilegal a pensão militar instituída em benefício da recorrente e negado registro ao correspondente ato.
Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.
Representação legal: Augusto Fernandes Lima Leitão (OAB-RJ 214.935), representando Vilma Maria da Silva Oliveira.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.905/2023-4** - Tomada de contas especial em razão de possível irregularidade na movimentação financeira em contas bancárias e subtração de recursos financeiros.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessada: Aldineia Carvalho Neves.
Representação legal: Luciano Soares de Aguiar (OAB-BA 69.409) e Eunadson Donato de Barros (OAB-BA 33.993), representando Aldineia Carvalho Neves.
- 006.913/2023-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades referentes às renegociações de valores em excesso sobre limite, gerado por Transferência Eletrônica de Valores (TEV), bem como recebimento de valores para quitação de débito de financiamento comercial e habitacional, sem o correspondente comando de liquidação das operações nos sistemas corporativos.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessado: Jailton Santos.
Representação legal: não há.
- 008.596/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão de suposta movimentação irregular em contas de clientes.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessado: Kaio Vinícius dos Anjos Ribeiro.
Representação legal: Juliana Haidar Álvarez dos Anjos Ribeiro (OAB-SP 272.916), representando Kaio Vinícius dos Anjos Ribeiro.

- 022.115/2024-2** - Acompanhamento com o objetivo de avaliar os resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União no 4º bimestre de 2024.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal/MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.
- 023.148/2024-1** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional.
Representante: In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: Antônio Rodrigo Machado de Sousa (OAB-SE 4.370) e Mateus Paulo Pereira Lima (OAB-DF 71.133), representando a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda.
- 026.183/2024-2** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer acesso a documentos e estudos realizados pelo Tribunal de Contas da União acerca do setor de apostas esportivas.
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas do Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 028.472/2024-1** - Solicitação do Congresso Nacional na qual são solicitados esclarecimentos sobre os acordos de solução consensual relativos aos contratos de fornecimento de energia celebrados com as empresas Âmbor Energia e a Karpowership no Brasil (KPS).
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 015.015/2024-6** - Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais.
Representante: André Ribeiro Sodré, Eliene Alves dos Reis, Gilberto de Sousa Medrado, Ítalo Maurício Abade Sodré, Miguel Alves de Araújo, Plínio Bastos de Matos Filho, Suely Neto de Araújo Santos.
Unidade jurisdicionada: Município de Barra do Mendes/BA.
Interessados: JL Figueiredo Construtora Civil Ltda.
Representação legal: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB-BA 18.068) e Isaura Nunes Elísio (OAB-BA 59.536), representando Antônio Barreto de Oliveira, Município de Barra do Mendes/BA; Jarbas dos Santos Barreto (OAB-BA 45.984), representando André Ribeiro Sodré; Suenia Queiroz Bastos Santos (OAB-BA 74.722), representando JL Figueiredo Construtora Civil Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 015.621/2018-9 -** Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2018, na contratação integrada do lote 5 da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; e a execução das obras de construção, duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais. Monitoramento do cumprimento de determinações feitas.
- Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- Responsáveis:** Consórcio Hap-Planex-Convap L5 BR 116-BA.
- Representação legal:** Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41.605), representando Consórcio Hap-Planex-Convap L5 BR 116-BA; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 031.479/2020-0 -** Auditoria nas obras de implantação e melhoria viária do contorno norte de Cuiabá - Várzea Grande (Rodoanel de Cuiabá).
- Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso.
- Responsáveis:** Carlos Eduardo Sousa Bomfim; Marcelo de Oliveira e Silva; Nilton de Britto; Nívio Brazil Cuoghe Melhorança; Orlando Fanaia Machado; Zenildo Pinto de Castro Filho.
- Representação legal:** não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 013.130/2022-6**Natureza:** Recurso de Reconsideração**Unidade:** Prefeitura Municipal de Jaru/RO**Recorrente:** Mult-task Informática Ltda.**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Mult-task Informática Ltda em face do Acórdão 8.125/2024 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.3, 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho à recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 000.773/2025-5

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG

DESPACHO

Na presente representação, a empresa Progresso Engenharia Ltda. noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 63/2024, conduzida pelo município de Divinópolis/MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção da Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.187.754,85, sob o regime de empreitada por preço unitário e com prazo de execução de 15 meses (peça 7).

2. O certame é regido pela Lei 14.133/2021 e foi conduzido por meio da plataforma Comprasgov. A sessão pública para a seleção de empresas ocorreu em 30/1/2025, estando, atualmente, em fase de julgamento das propostas apresentadas por 23 licitantes. Não há notícia de homologação do resultado ou assinatura do contrato. Destaca-se que a representante interpôs pedido de impugnação ao edital, o qual foi indeferido pela administração municipal (peças 4, 8, 10 e 17).

3. A Progresso Engenharia Ltda. alega, como principal irregularidade, a ausência, na planilha orçamentária, dos custos relativos à administração local e à mobilização e desmobilização, considerados essenciais para a execução da obra. Segundo a representante, tal omissão contraria o entendimento consolidado no Acórdão 2.622/2013-Plenário (Ministro Marcos Bemquerer) e viola o princípio da transparência dos gastos públicos.

4. Sustenta, ainda, que a lacuna compromete a exequibilidade do contrato, podendo resultar na necessidade de celebração de termos aditivos ou, até mesmo, na paralisação da obra. Como elemento de prova, a representante apresenta planilha orçamentária referencial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qual se verifica a previsão de R\$ 438.387,35 a título de administração local, valor correspondente a aproximadamente 10% do orçamento total estimado para o empreendimento (peças 1 e 4).

5. No exame técnico, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) ressaltou que os recursos envolvidos na licitação são de origem federal, transferidos fundo a fundo pelo FNDE (peça 7, p. 52). Verificou, ademais, que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, razão pela qual propôs o conhecimento da representação.

6. Quanto aos pressupostos para eventual adoção de medida cautelar, a unidade técnica entendeu não estar caracterizado o perigo da demora, tendo em vista que o certame ainda está na fase de julgamento das propostas, sendo possível a oitiva prévia da unidade jurisdicionada antes de qualquer determinação de suspensão.

7. Em relação à plausibilidade jurídica, verificaram-se indícios de afronta à legislação aplicável à elaboração de orçamentos de obras públicas. Em específico, afronta ao art. 2º, inciso VIII, e ao art. 11 do Decreto 7.983/2013, que exigem a descrição detalhada de todos os serviços e insumos, com respectivos quantitativos e composições unitárias, além dos arts. 5º e 6º, inciso XXV, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que impõem a apresentação de orçamento detalhado no projeto básico.

8. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, especialmente nos Acórdãos 2.622/2013-Plenário (Ministro Marcos Bemquerer) e 4.933/2023-1ª Câmara (Ministro Jorge Oliveira), os quais ratificam a necessidade de inclusão dos custos com administração local e com mobilização e desmobilização na planilha orçamentária como itens passíveis de identificação, mensuração e controle pela Administração Pública, porquanto têm natureza de custos diretos.

9. Diante do exposto, concordo com as conclusões da unidade técnica e **determino a adoção das medidas indicadas na peça 20**, essencialmente: a) a realização de oitiva prévia da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG sobre os indícios de irregularidade apontados na representação; e b) a promoção de diligência à unidade jurisdicionada, a fim de que forneça informações e apresente documentos complementares acerca do certame e das condições da contratação.

10. Registro, de antemão, que considero tais falhas potencialmente convalidáveis, desde que o orçamento geral da proposta impugnada seja compreendido pela administração contratante como exequível, após as verificações pertinentes.

Ante o exposto, encaminho os autos à Seproc, para cumprimento da medida acima indicada, e, em seguida, à unidade de auditoria, para instrução.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 041.029/2021-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

Responsável(eis): Luiz Fernandes da Silva, Janaina Moraes Braga, João Antonio Matheus Guimarães, Kioto Ambiental Ltda, Robson Carlos Monteiro

Interessado(os): Kioto Ambiental Ltda

DESPACHO

Trata-se tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 1.8 do Acórdão 16.931/2021-1ª Câmara (peça 87), a fim de apurar o débito e citar os responsáveis pelo superfaturamento verificado no Contrato 11/2015 (e seus aditivos), firmado entre o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into) e a sociedade empresarial Kioto Ambiental Ltda. para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

2. A irregularidade foi detectada no âmbito do TC 038.171/2020-1, que tratou de representação quanto ao Pregão Eletrônico (PE) 126/2020, de mesmo objeto que o tratado nestes autos.
3. A instrução de mérito da unidade técnica naqueles autos (replicada nesta TCE à peça 85) apontou o superfaturamento no Contrato 11/2015, resultante do PE 88/2014, ao comparar os seus preços unitários com os seguintes parâmetros: i) Contrato 25/2013, oriundo do PE 158/2013 e firmado com a mesma empresa; ii) preços praticados em outros hospitais federais sediados no Rio de Janeiro, à época; e iii) Contrato 943/2020, decorrente do PE 126/2020, também assinado com a Kioto Ambiental Ltda.
4. Por determinação da mencionada decisão deste Tribunal, foi instaurada a TCE e promovidas as citações dos responsáveis, tendo a unidade técnica considerando como parâmetros para o cálculo do débito **os valores praticados no Contrato 25/2013**, uma vez que se tratava de contrato celebrado com a mesma empresa, rescindido após a conclusão do PE 88/2014.
5. Ao analisar as alegações de defesa dos responsáveis, a então Selog, na instrução de peça 167, corroborada pelo seu corpo diretivo e pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), propôs julgar irregulares as contas de todos os responsáveis, com imputação solidária de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, além da inabilitação de agentes públicos para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Em despacho de peça 180, devolvi o processo à unidade técnica, com vistas a obter elementos adicionais acerca do cálculo do débito para cada período do Contrato 11/2015, considerando como parâmetro de referência **a média dos valores praticados em contratações firmadas por outros hospitais à época** (R\$ 10,48 para o lixo tipo D, e R\$ 40,12, para o lixo tipo A/E), a fim de subsidiar análise conclusiva sobre o mérito desta TCE.
7. Em atendimento ao despacho, a agora denominada Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) elaborou a instrução de **peça 189**, contendo os devidos esclarecimentos e o novo cálculo do débito para cada período contratual, considerando o referido parâmetro comparativo.
8. O MPTCU manifestou-se novamente nos autos, em Parecer acostado à peça 191, mantendo o posicionamento outrora proferido, ou seja, de que o parâmetro a ser considerado deveria ser **o Contrato 25/2013**, com a condenação em débito e multa dos responsáveis, além da inabilitação de Robson Carlos Monteiro e de João Antônio Matheus Guimarães para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. Todavia, ponderou que, caso o Tribunal opte por utilizar como parâmetro a média dos valores praticados em contratações firmadas por outros hospitais, os responsáveis devem ser citados novamente, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

9. Em despacho de **peça 210**, acolhi o posicionamento do douto *Parquet*, quanto à necessidade oportunizar novas citações aos responsáveis, considerando a média dos valores praticados em contratações firmadas por outros hospitais.

12. No entanto, em 5/12/2023, foram acostados aos autos, a título de petição, novos elementos apresentados Kioto Ambiental Ltda. que, em seu entendimento, estariam aptos a comprovar a plena regularidade dos preços praticados no âmbito do PE 88/2014. Trata-se da análise comparativa entre os valores do edital do pregão e aqueles verificados em outros onze certames realizados à mesma época (**peças 194-209**).

13. Assim, em observância ao princípio da verdade material dos fatos, determinei que, previamente à realização de qualquer nova citação, a AudContratações procedesse à análise desses novos elementos, e que, na sequência, retornasse os autos a este gabinete, apresentando os seguintes esclarecimentos:

- a) se foram trazidas contratações efetivamente comparáveis à do PE 88/2014;
- b) se os parâmetros trazidos são aptos a comprovar a adequação dos preços praticados pela Kioto Ambiental Ltda. no Contrato 11/2015 àqueles de mercado, o que eliminaria a hipótese de débito; e
- c) se os parâmetros trazidos, ou mesmo parte deles, poderá ser utilizada para acrescer à média já calculada nestes autos com base nos preços praticados no HFI, HFCF, HFB e HNMD - apresentando, neste caso, o cálculo ajustado do débito para cada período contratual - ou se a referência a ser adotada deverá ser apenas esta última.

13. Em instrução de **peça 215**, a unidade técnica, ao avaliar o conteúdo apresentado pela Kioto Ambiental Ltda., concluiu que:

- a) não há elementos que demonstrem que as contratações decorrentes dos certames descritos na tabela, à peça 209, possam ser consideradas contratações efetivamente comparáveis à contratação realizada pelo Into;
- b) que a relação de certames não apresenta parâmetros aptos a comprovar a adequação dos preços praticados pela Kioto Ambiental Ltda. no Contrato 11/2015; e
- c) que não há parâmetros trazidos, ou mesmo parte deles, na tabela constante da peça 209, que possam ser utilizados para acrescer à média já calculada nestes autos com base nos preços praticados no HFI, HFCF, HFB e HNMD.

13. Portanto, tendo em vista as conclusões da AudContratações na instrução de peça 215, de caráter preliminar, determino a realização de novas citações dos responsáveis arrolados nestes autos, considerando o cálculo do débito efetuado pela AudContratações na instrução de peça 189, ou seja, tendo como parâmetro **a média dos valores praticados em contratações firmadas por outros hospitais à época**, determinando ainda que sejam considerados como elementos de defesa os novos memoriais acostados às peças 218 e 220.

À AudContratações.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 000.251/2025-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro da Saúde

DESPACHO

Trata-se de representação apresentada pela Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira (CPF 013.355.946-71), em face de possíveis violações aos princípios da Administração Pública por parte do Ministério da Saúde, com base em reportagem publicada em portal do Conselho Federal de Medicina, no dia 30/12/2024, acerca de levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios informando o desabastecimento de imunizantes em unidades de pronto-atendimento do país (peça 1).

2. Inicialmente, consigno, em linha com a unidade instrutora, que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014.

3. No entanto, como destacado pela unidade, está em andamento, nesta Corte de Contas, o TC 030.721/2022-9 (Ministro-Relator Bruno Dantas), que trata de Auditoria Coordenada com os demais Tribunais de Contas, referente ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), o qual “certamente trará elementos importantes sobre a matéria em tela e, além disso, trará propostas de encaminhamento estruturantes para mitigar os riscos de desabastecimento de vacinas futuramente no país” (peça 5). Sobre o trabalho, aduziu a unidade:

10. Essa auditoria foi determinada pelo item 9.8 do Acórdão 2622/2022-TCU-Plenário (Ministro Relator Vital do Rêgo, sessão de 30/11/2022), exarado no âmbito de Auditoria Operacional no PNI, realizada em 2022 (TC 040.655/2021-0). Ressalta-se que o item 9.9 do citado acórdão determinou também o monitoramento de suas recomendações, o que deve ser contemplado no escopo dessa auditoria.

11. O Acórdão 2622/2022-TCU-Plenário apreciou o Relatório de Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações, com enfoque no exame do alcance da meta 3b do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 - Saúde e Bem-Estar. A auditoria realizada em 2022 foi parte de esforço coordenado pela Organização Latino-Americana e do Caribe de Instituições Superiores de Controle (Olacefs), no contexto do ODS 3, do qual participaram outras dezesseis instituições superiores de controle (ISC) nacionais e subnacionais.

12. Cumpre esclarecer que a Auditoria Coordenada atualmente em andamento no TCU tem como objetivo avaliar, no PNI, a adesão dos estados e municípios aos sistemas de informações relacionados ao referido programa, assim como verificar possíveis causas que acarretem o impacto sobre o estoque e as perdas de vacinas.

4. Diante disso, a unidade propôs “o apensamento do presente processo ao TC 000.129/2025- 9, uma vez que a análise a ser realizada ali deve atender ao que foi apresentado nesses autos, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 169, inciso I, e da Resolução TCU 259/2014, art. 36” (peça 5).

5. Acato a proposta da unidade e, nesse sentido, determino:

a) o apensamento deste processo ao TC 000.129/2025-9, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 169, inciso I, e da Resolução TCU 259/2014, art. 36, parágrafo único, após a realização das comunicações pertinentes; e

b) o encaminhamento de cópia deste despacho e da instrução à peça 5, bem como da decisão que vier a ser proferida nestes autos e, futuramente, no TC 000.129/2025-9, à Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.

Encaminhe-se o processo à Unidade de Auditoria Especializada em Saúde, para as providências determinadas.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0107/2025-TCU/SEPROC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

TC 004.655/2017-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO RUI NAZARENO DAMASCENO CARVALHO, CPF: 247.849.072-20, do Acórdão 4636/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 2/7/2024, proferido no processo TC 004.655/2017-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de multa (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 10.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 17/02/2025, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0116/2025-TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 018.670/2024-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Antonio Chaves, CPF: 114.620.355-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Jeremoabo - BA, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 13/2/2025: R\$ 9.511.548,66.

O débito decorre da seguinte irregularidade: pagamentos de abonos a profissionais do magistério e a profissionais não docentes da área de educação, que não configuram despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), mas apenas favorecimento pessoal de poucos profissionais em detrimento dos objetivos básicos das instituições de ensino e das metas do Plano Nacional de Educação, abrangendo o período de 1/1/2016 a 14/11/2018, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 61 e 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e em desrespeito ao Acórdão 1.518/2018 - Plenário.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 13/2/2025: R\$ 10.184.031,74; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 17/02/2025, Seção 3, p. 141)

EDITAL 0122/2025-TCU/SEPROC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 002.206/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADO MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA**, CPF: 339.806.595-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BA valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/2/2025: R\$ 333.536,31; em solidariedade com os responsáveis **ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES** - CPF: 295.332.875-00, **EDINA SABINO DE ARAÚJO** - CPF: 699.023.645-00, **IVAN JORGE BORGES PEDREIRA** - CPF: 548.262.335-15, **ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO** - CPF: 212.963.675-68, **PATRIMONIAL PTN LTDA** - CNPJ: 12.730.098/0001-11, **ILMA COSTA SANTOS** - CPF: 638.560.005-00, **FERNANDO JOSÉ DE AZEVEDO XIMENES** - CPF: 187.559.505-82, **EDVALDO PAULO DAS NEVES JÚNIOR** - CPF: 009.364.015-32, **DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES** - CPF: 014.041.045-77, **DANILO SANTOS BITTENCOURT** - CPF: 878.878.515-72, **ASSIS DOS SANTOS LUIZ** - CPF: 019.503.845-27, **ARI SOUZA** - CPF: 111.294.335-87, **TUTI DIEGO BARRETTO PERÇO** - CPF: 792.458.465-04 e **FRANCISCO CANINDÉ BENEVIDES** - CPF: 377.622.225-53.

O débito decorre das seguintes irregularidades: dação em pagamento do imóvel da antiga sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BA por valor abaixo do valor de mercado, o que caracteriza infração às normas a seguir: art. 10, inciso V, da Lei 8.429/1992; Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 12.721 - Critérios de equivalência de áreas estabelecidos e art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/2/2025: R\$ 373.257,54; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 17/02/2025, Seção 3, p. 141)